

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Cria o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria de Patrimônio da União – SPU - responsável por realizar levantamento de todas as obras de arte existentes nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo único. Todos os órgãos citados no *caput* deste artigo deverão disponibilizar as condições para a SPU realizar tal levantamento.

Art. 2º Após o levantamento previsto no artigo anterior, será criada Comissão composta por membros da União e do Distrito Federal a fim de definir quais obras passarão a compor o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República.

Art. 3º As obras selecionadas como componentes do acervo do Museu de Brasília deixarão de pertencer ao patrimônio da União e serão repassadas ao patrimônio do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro Cultural da República constitui-se em um dos principais monumentos arquitetônicos do Distrito Federal. Obra idealizada pelo arquiteto Oscar Niemeyer, observa o padrão internacional no que diz respeito a sua estrutura e desenho. Entretanto, para que tal museu possa vir realmente a representar de maneira mais expressiva a arte de nosso país faz-se necessário dotá-lo de um acervo de qualidade. É sabido que existe uma infinidade de obras de arte que se encontram espalhadas nos diversos órgãos

públicos, muitas delas de artistas de renome internacional, e que não apresentam a devida publicidade. Assim, o objetivo do presente projeto de lei é garantir que tal patrimônio seja disponibilizado para todos os brasileiros no museu de nossa capital.

Senador RAIMUNDO COLOMBO